PROPOSTA DE LEI N.º 23/XIII/1.ª

"Cria um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e o Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho"

Proposta de alteração

Artigo 2.º

Aditamento ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

É aditado ao CIEC, o artigo 93.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 93.º-A

Reembolso parcial para o gasóleo profissional

1 - […].

2 - […].

3 - […].

4 - […].

5 - […].

6 - O reembolso parcial do imposto é devido ao adquirente, sendo processado em relação a cada abastecimento com observância do limite previsto no n.º 4 do artigo 15.º, através da comunicação por via eletrónica a efetuar pelos emitentes de cartões frota ou outro mecanismo de controlo certificado à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos seguintes dados:

a) […];

b) […];

c) O **número de identificação fiscal (NIF) do** adquirente do combustível, que seja

proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor da viatura abastecida e devidamente licenciada para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem;

d) […];

e) […];

f) […];

g) […];

h) […];

i) **O número de identificação em sede de imposto sobre o valor acrescentado emitido por outro Estado membro**, a denominação, a morada da sede ou do estabelecimento estável, o código de atividade (NACE), o endereço de correio eletrónico e o IBAN, em relação aos adquirentes sem NIF ou NIPC português;

j) […].

7 - […].

8 - Os procedimentos de controlo deste mecanismo de reembolso são fixados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das finanças e da economia que determinam designadamente:

a) […];

b) **Dispensa de comunicação de algum dos dados previstos no número 6, designadamente em relação à informação que seja transmitida à AT no âmbito de outros procedimentos;**

c) […];

d) […].

9 - […].»

Assembleia da República, 18 de julho de 2016

Os Deputados,